



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CARTA CONVITE Nº 001/2017 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 001/2017.

A Prefeitura Municipal de Antas, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia 25 de Janeiro de 2017, tendo como vencedora a empresa na empresa **JRC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **11.927.641/0001-02**, situada na **TV FLORIVAL OLIVEIRA, 1487, CENTRO, ITABAIANA, SERGIPE, CEP: 49.500-000**, com o valor de **R\$ 78.900,00 (Setenta e Oito Mil e Novecentos Reais)**, considerados exequíveis por estar de acordo com os valores estipulados pela Administração. Sugiro à adjudicação e homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

Antas - Bahia, 25 de janeiro de 2017.

Euclides Fernandes de Matos
Presidente da COPEL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CONVITE 001/2017

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal da cidade de Antas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo licitatório convite acima mencionado, referente a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município**, assim, autoriza o empenho em nome da empresa **JRC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **11.927.641/0001-02**, situada na **TV FLORIVAL OLIVEIRA, 1487, CENTRO, ITABAIANA, SERGIPE**, CEP: **49.500-000**, com o valor de **R\$ 78.900,00 (Setenta e Oito Mil e Novecentos Reais)**, após assinatura do contrato.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Antas - Bahia, 26 de Janeiro de 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2017 (RESUMO)

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Carta Convite nº **001/2017** - Contratado: **JRC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **11.927.641/0001-02**, situada na **TV FLORIVAL OLIVEIRA, 1487, CENTRO, ITABAIANA, SERGIPE**, CEP: **49.500-000**, com o valor de **R\$ 78.900,00 (Setenta e Oito Mil e Novecentos Reais)**.

Data da assinatura – **26 de janeiro de 2017.**

Prazo de vigência – **Até 02 (Dois) meses.**

Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7 – Secretaria de Infra Estrutura

ELEMENTO DE DESPESA: 2805 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Urbano

PROJETO ATIVIDADE: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 26 de Janeiro de 2017.

Rodrigo da Cruz Santos
Secretário da Fazenda e do planejamento

Resumo do Contrato nº 016/2017 da Carta Convite nº 001/2017

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JRC CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.808.217/0001-74, situada na RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS – BAHIA, CEP 48.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, casado, RG nº 3.719.155-1 - SSP/BA, e CPF nº. 010.390.548-03, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JRC CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.927.641/0001-02, situada na TV FLORIVAL OLIVEIRA, 1487, CENTRO, ITABAIANA, SERGIPE, CEP: 49.500-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. JOSÉ ROMUALDO SOUZA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 13.263.265 SSP/SP, CPF nº. 010.390.548-03, residente e domiciliado na Rua VIEIRA DE MELO, S/Nº, CENTRO, CORONEL JOÃO SÁ, BAHIA, CEP.: 48.590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 009/2017 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em diversas ruas do município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Carta Convite nº 001/2017 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

Contrato nº 016/2017 do Convite nº 001/2017

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Fornecimento estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

2

Contrato nº 016/2017 do Convite nº 001/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.

n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

o) Fornecer o material licitado conforme solicitação da secretaria requerente e entregara no local indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 78.900,00 (Setenta e Oito Mil e Novecentos Reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **Transferencia bancaria na conta da em que a empresa seja titular** ou em **cheque nominal a empresa**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

3

Contrato nº 016/2017 do Convite nº 001/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE GESTORA: 7 – Secretaria de Infra Estrutura

ELEMENTO DE DESPESA: 2805 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Urbano

PROJETO ATIVIDADE: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 02 (Dois) meses, contados a partir da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela da Secretaria de **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**, através do Sr. Secretário de Infra Estrutura.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

4

Contrato nº 016/2017 do Convite nº 001/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

5

Contrato nº 016/2017 do Convite nº 001/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas - Bahia, 26 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Antas
CONTRATANTE

JRC Construções LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

6

Contrato nº 016/2017 do Convite nº 001/2017